

CENTRAL DE COMPRAS - SEGES - ME

Termo de Referência 1/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	201057-CENTRAL DE COMPRAS - SEGES - ME	JANSEN ARAUJO DA FONSECA	01/12/2025 10:40 (v 4.12)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		19973.011536/2024-67

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de telefonia móvel pessoal de dados e voz (SMP) e gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), e opção de aparelhos telefônicos móveis ou modem em comodato, atualização e suporte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	ITEM	CATSER	CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS	UNIDADE	Valor Unitário (30 Meses)	QTD (30 Meses)	Valor Total (30 Meses)
	1	26387	Assinatura linha de voz com franquia mínima de 20GB DE DADOS e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	ASSINATURA	R\$ 684,00	4.078	R\$ 2.789.352,00
	2	26387	Assinatura de linha de voz com franquia mínima de 30GB DE DADOS e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	ASSINATURA	R\$ 609,00	4.159	R\$ 2.532.831,00
	3	26387	Assinatura de linha de voz com franquia mínima de 50GB DE DADOS e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	ASSINATURA	R\$ 2.583,40	3.988	R\$ 10.302.599,20

Único	4	26387	Assinatura de linha de voz com franquia mínima de 20GB DE DADOS e fornecimento de SMARTPHONE em comodato e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	ASSINATURA	R\$ 3.088,33	2.444	R\$ 7.547.878,52
	5	26387	Assinatura de linha de voz com franquia mínima de 30GB DE DADOS e fornecimento de SMARTPHONE em comodato e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	ASSINATURA	R\$ 2.971,65	6.644	R\$ 19.743.642,60
	6	26387	Assinatura de linha de voz com franquia mínima de 50GB DE DADOS e fornecimento de SMARTPHONE em comodato e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	ASSINATURA	R\$ 3.816,00	5.402	R\$ 20.614.032,00
	7	26387	Assinatura de linha com franquia mínima de 20GB DE DADOS e fornecimento de TABLET em comodato e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	ASSINATURA	R\$ 3.292,94	551	R\$ 1.814.409,94
	8	26387	Assinatura de linha com franquia mínima de 30GB DE DADOS e fornecimento de TABLET em comodato e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	ASSINATURA	R\$ 3.855,00	3.697	R\$ 14.251.935,00

9	26387	Assinatura de linha com franquia mínima de 50GB DE DADOS e fornecimento de TABLET em comodato e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	ASSINATURA	R\$ 4.007,80	1.216	R\$ 4.873.484,80
10	26387	Assinatura de linha de voz SEM FRANQUIA DE DADOS e fornecimento de APARELHO TELEFONICO DE MESA 4G (CELULAR DE MESA 4G) em comodato	ASSINATURA	R\$ 1.587,00	2.754	R\$ 4.370.598,00
11	26344	Assinatura mensal de linha de DADOS COM FRANQUIA DE 100GB com fornecimento de MODEM WI-FI em comodato.	ASSINATURA	R\$ 2.379,00	5.226	R\$ 12.432.654,00
12	27855	Serviço de diária de roaming internacional de dados - com 500 MB de franquia	DIARIA	R\$ 24,65	19.385	R\$ 477.840,25
					Total	R\$ 101.751.257,31

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar .

1.2.1 A presente contratação não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no artigo 48 da lei nº 14.133, de 2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, considerando a essencialidade dos serviços de telefonia e dados móveis.

Prazo de vigência

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por mais 30 (trinta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 Caso seja feita renovação do contrato, os **aparelhos** em comodato deverão ser todos **substituídos**, e o custo referente ao comodato dos aparelhos deve ser reconsiderado por meio de índices próprios do setor de telecomunicações, tal como o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST). Assim, a instituição que, por conveniência e oportunidade, decidir pela prorrogação, deverá recalcular o custo em função das condições de mercado e econômicas e da prorrogação do acordo.

1.7. Em relação ao equilíbrio econômico-financeiro, a Lei nº 14.133/2021 trata-o como um princípio essencial para garantir justiça e viabilidade na execução contratual. Esse equilíbrio refere-se à manutenção da relação justa entre os encargos assumidos pelo contratado e a retribuição recebida, conforme pactuado originalmente.

1.7.1. A referida Lei prevê hipóteses em que o equilíbrio pode ser rompido e, portanto, deve ser restabelecido:

- Alterações unilaterais pela Administração (Art. 124, I):
 - Modificação qualitativa (mudança no projeto ou especificações)
 - Modificação quantitativa (aumento ou redução do objeto contratado)
- Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (Art. 124, II):
 - Caso fortuito ou força maior
 - Fato do príncipe (mudanças legais que afetam o contrato)
 - Fato da Administração (ex.: atraso em desapropriação ou licenciamento ambiental)
- Mudanças tributárias: Criação, alteração ou extinção de tributos que impactem diretamente os custos do contrato.

1.7.2. Para garantir ou ao menos potencializar o equilíbrio econômico-financeiro, foram estabelecidas algumas regras para contratar serviços de telefonia com comodato. Abaixo listamos essas regras:

1.7.2.1. É vedada a emissão de Ordem de Serviço (OS) dos serviços de telefonia móvel com comodato dentro dos últimos 6 (seis) meses da vigência contratual (sendo vigência prorrogada ou não);

1.7.2.2. A emissão de Ordem de Serviço (OS) dos serviços de telefonia móvel com comodato dentro dos últimos 18 (dezoito) meses da vigência contratual (sendo vigência prorrogada ou não) resultará no recálculo da amortização dos aparelhos com consequente alteração dos respectivos valores unitários devido à diminuição do prazo de amortização em virtude do término da vigência contratual (sendo vigência prorrogada ou não).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação deverá constar do Plano de Contratações Anual dos órgãos contratantes individualmente uma vez que a Central de Compras não compra para si, mas centraliza a demanda dos órgãos e entidades da Administração Pública, com o intuito de proporcionar maior ganho de escala e a redução dos custos administrativos. A escolha pelo órgão da utilização desta solução também deverá ser norteadada pelo seu Plano Diretor de Logística Sustentável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste no Serviço Móvel Pessoal (SMP) com Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM), a seguir:

ITEM	SERVIÇO
1	Assinatura linha de voz com franquia mínima de 20GB DE DADOS e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) .
2	Assinatura de linha de voz com franquia mínima de 30GB DE DADOS e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) .
3	Assinatura de linha de voz com franquia mínima de 50GB DE DADOS e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) .
4	Assinatura de linha de voz com franquia mínima de 20GB DE DADOS e fornecimento de SMARTPHONE em comodato e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) .
5	Assinatura de linha de voz com franquia mínima de 30GB DE DADOS e fornecimento de SMARTPHONE em comodato e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) .
6	Assinatura de linha de voz com franquia mínima de 50GB DE DADOS e fornecimento de SMARTPHONE em comodato e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) .
7	Assinatura de linha com franquia mínima de 20GB DE DADOS e fornecimento de TABLET em comodato e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) .
8	Assinatura de linha com franquia mínima de 30GB DE DADOS e fornecimento de TABLET em comodato e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) .

9	Assinatura de linha com franquia mínima de 50GB DE DADOS e fornecimento de TABLET em comodato e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) .
10	Assinatura de linha de voz SEM FRANQUIA DE DADOS e fornecimento de APARELHO TELEFONICO DE MESA 4G (CELULAR DE MESA 4G) em comodato .
11	Assinatura mensal de linha de DADOS COM FRANQUIA DE 100GB com fornecimento de MODEM WI-FI em comodato .
12	Serviço de diária de roaming internacional de dados - com 500 MB de franquia.

3.3 Detalhamento dos serviços

3.3.1 A assinatura de linha de voz, deverá permitir :

- ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3)* ilimitadas,
- envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês),
- roaming nacional ilimitado com cobertura em todo território nacional,
- acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado,
- uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, e
- serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).

3.3.2 Os serviços de dados deverão apresentar **cobertura PRÓPRIA** em todo território nacional com a tecnologia adequada conforme resoluções de cobertura da ANATEL sobre o assunto.

3.3.3 Os chips deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte;

3.3.4 O serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) e os dispositivos em comodato deverão atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.

3.3.5. Quanto à área de Cobertura, o licitante deverá possuir, obrigatoriamente, uma **cobertura própria** (não será aceita cobertura através de parceria ou convênio com outras operadoras) de no **mínimo 90%** (noventa pontos percentuais) da área total urbana de cada um dos municípios licitados.

3.3.6. Quanto à área de Mobilidade, a operadora deverá oferecer total Mobilidade, isto é, cobertura nacional. Não será permitida a cobrança de Adicional e/ou Deslocamento por Chamadas Efetuadas e/ou Recebidas dentro da área de cobertura do licitante vencedor.

*VC1 - Ligação local, entre dois números com o mesmo código de área. VC2 - Ligação interurbana regional, entre dois números com códigos de área diferentes, mas co

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Todos os resíduos sólidos gerados pelos serviços fornecidos que necessitem de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias), deverão ter seu descarte adequado, obedecendo, quando aplicável, aos procedimentos de logística reversa

4.1.2. Os equipamentos fornecidos em comodato não contêm substâncias perigosas, como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia pelo Restriction of Certain Hazardous Substances (RoHS). , sendo que a

comprovação se dará através de apresentação de catálogos, especificações, manuais etc. no momento da apresentação da proposta de preços.

4.1.3 Os equipamentos recebidos em comodato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento .

4.1.4 Nos termos do artigo 8º, §1º, III, da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, a contratação deve estar alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável do órgão.

Indicação de marcas ou modelos

4.2 Não se aplica a presente contratação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3 Não se aplica a presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4 Não se aplica à presente contratação a exigência de carta de solidariedade.

Subcontratação

4.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

4.7 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia dentro do prazo determinado, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.7.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.8 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.11.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.12 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.13.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.13.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.14 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.17 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.17.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.18 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.18.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.18.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.19 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.20 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.21 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.

4.22 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.23 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.24 Não será exigida a instalação de escritório.

Margem de Preferência

4.25 Não se aplica ao objeto da contratação.

Requisitos de Implantação

4.26. São requisitos de implantação:

4.26.1 A CONTRATADA deverá promover as adequações e fornecer os SIM CARDS ou E-SIM, além de smartphones, tablets, MODEMS WiFi ou aparelho telefônico de mesa (celular de mesa), quando for o caso, nos endereços informados pelos licitantes, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.26.2 A CONTRATADA deverá informar e providenciar procedimento de acesso e suporte à aplicação de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).

4.26.3 Os produtos devem ser fornecidos incluindo todos os aplicativos e ferramentas da oferta padrão do FABRICANTE, não podendo a CONTRATADA excluir e/ou alterar qualquer item da oferta padrão.

4.26.4 Por oportunidade e conveniência, é facultado a CONTRATANTE a solicitação da portabilidade de linhas já existentes da CONTRATANTE.

Requisitos Legais

4.27 O presente processo de contratação deve estar aderente à:

4.27.1 Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lei que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

4.27.2 Instrução Normativa Nº 5, de 26 de Maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.27.3 Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

4.27.4 Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.27.5 Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

4.27.6 Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 (Sistema de Registro de Preços).

4.27.7 Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022 que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.27.8 Resolução nº 717/2019 da ANATEL que aprova o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL e a outras legislações aplicáveis.

4.27.9 PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 19 DE JULHO DE 2021 que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Requisitos De Negócio

4.28 A contratação deverá atender os seguintes requisitos de negócio:

4.28.1 O serviço telefônico móvel na modalidade Local deve compreender a realização de chamadas locais de telefones móveis para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas.

4.28.2 Os serviços de telefonia devem contemplar as modalidades longa distância, além do serviço de Roaming nacional e internacional.

4.28.3 Deve ser minimizado o Downtime de migração entre as soluções.

4.28.4 Não pode haver dependência de tecnologias proprietárias ou de determinados fabricantes e equipamentos.

4.28.5 A solução proposta deve ser comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo.

4.28.6 A solução deve estar apta a ser utilizada em órgãos e entidades de diferentes tamanhos e com diferentes quantidades de funcionários.

4.28.7 A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade.

4.28.8 Os serviços telefônicos existentes devem ser migrados assegurando-se os mesmos identificadores de números telefônicos.

4.28.9 Os serviços devem estar disponíveis em diferentes regiões do Brasil.

4.28.10 Atender às demandas registradas nos Planos de Contratações Anuais (PCA) relacionadas à contratação de serviço móvel pessoal (SMP) de acordo com as necessidades individuais de cada interessado e conforme justificativas preconizadas em cada instrução processual que reflita o caso concreto de cada instituição.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.29 A solução MDM deve manter painel de controle com funções de controle da linha telefônica móvel sem quebrar o sigilo telefônico, seguindo os ditames da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.30. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante e observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

4.31 A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE;

4.32 No que couber, a solução deve contemplar garantia mínima de proteção contra vazamento de dados e fraudes digitais e, quando aplicável, garantir a segurança dos arquivos armazenados em nuvem.

4.33 A CONTRATADA deverá apresentar Declaração indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

4.34 A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de Atendimento a LGPD assinado pelo encarregado responsável pela proteção de dados citado no item 4.33 - (Anexo V - Declaração de Atendimento à LGPD);

Requisitos Tecnológicos

4.35 Tecnologia de Chips

4.35.1. Os chips (SIM Cards ou E-SIM) deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL.

4.35.2. Quando da contratação dos itens 1, 2 e 3 (sem aparelho em comodato), a CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE a ativação dos serviços através de chip SIM Card ou e-SIM, a critério da CONTRATANTE para melhor uso em aparelhos compatíveis.

4.35.2.1. A CONTRATANTE deverá informar, no momento do envio da Ordem de Serviço (OS), o tipo de chip, se SIM Card ou e-SIM.

4.35.2.2. Para itens da contratação que demandem comodato, a escolha do tipo de chip, se SIM Card ou e-SIM está condicionada à compatibilidade do aparelho fornecido pela CONTRATADA.

4.35.2.3. Para itens da contratação que NÃO demandem comodato, a escolha do tipo de chip, se SIM Card ou e-SIM está condicionada à compatibilidade do aparelho fornecido pelo USUÁRIO.

4.35.2.4. Alterações entre tipos de tecnologia de chips (SIM Card ou e-SIM) posteriores poderão ser feitas, pois os custos decorrentes da troca estão embutidos no serviço prestado ao órgão CONTRATANTE.

4.35.3. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os procedimentos de ativação do e-SIM.

4.35 4. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) SIM CARD extra para cada 100 (cem) unidades contratadas dos itens 1, 2 e 3, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito.

4.35.5. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) SIM CARD, 1 (um) Smartphone e/ou 1 (um) Tablet adicional para cada 100 (cem) unidades contratadas dos itens 4,5,6,7e 8, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet seja maior ou igual a 10 (dez) unidades e não alcance 100 (cem) unidades a CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet adicional de reserva e, caso a quantidade de unidades contratadas de SIM CARD Smartphone e/ou Tablet seja inferior a 10 (dez) unidades, não haverá obrigatoriedade de fornecimento reserva.

4.36 Especificação de Smartphone

4.36.1. O Contratado está obrigado a fornecer comprovação de que os aparelhos foram lançados a partir de junho de 2023, podendo ser por meio de declaração do fabricante ou documento informativo, contendo o ano de lançamento, e assinado pelo fabricante.

4.36.2. Para os itens 4, 5 e 6 da planilha do item 3.2, os aparelhos Smartphones fornecidos em comodato deverão possuir a seguinte especificação mínima:

1	CPU CLOCK MIN	1,7 GHz
2	Nucleos	8 núcleos (Octa-core)
3	Mem. RAM min.	8GB
4	Mem Interna min.	128GB
5	Camera Traseira (MP) min.	50Megapixels
6	Camera Frontal (MP) min.	12Megapixels
7	Bateria (mAh) min.	4300mAh
8	Tela	Tela touchscreen capacitiva de no mínimo 6” na diagonal, com resolução Full HD ou superior, com suporte à rotação automática
9	Data de lançamento	A PARTIR DE JUNHO DE 2023
10	Conectividade WIFI	padrão 802.11/a/b/g/n/ac
11	Bluetooth	5.0 ou superior

12	USB	para conexão com PC
13	Rede	Compatível com redes celulares 2G (GSM), 3G (UMTS), 4G (LTE) e 5G, com suporte às frequências utilizadas no território nacional e conforme autorização ANATEL.
14	Chip	DUAL
15	Roteador WI-FI	sim
16	Sensor de GPS	sim
17	Aparelho Celular corporativo novo com sistema operacional compatível com o Sistema MDM oferecido	
18	Cores predominantes dos aparelhos: preto, prata, cinza escuro ou azul escuro. Não serão aceitos aparelhos em outras cores predominantes.	
19	Acessórios:	Carregador bivolt, cabo USB, extrator de chip, manual de instruções de uso do aparelho em português impresso ou online
20	Funcionalidades:	Vibração, Viva voz, Conferência, Registro de chamadas discadas /recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera;
		Browser com suporte a html /HTML5, Envio de SMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme /despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha;
		Suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf);
		Permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional;

4.37 Especificação de Tablets

4.37.1. Para os itens 7, 8 e 9 da planilha do item 3.2, os aparelhos Tablets fornecidos em comodato deverão possuir a seguinte especificação mínima:

1	CPU CLOCK MIN	1,8 GHz
2	Nucleos	8 núcleos (Octa-core)
3	Mem. RAM min.	4GB
4	Mem Interna min.	64GB
5	Camera Traseira (MP) min.	8Megapixels
6	Camera Frontal (MP) min.	5Megapixels
7	Bateria (mAh) min.	7000mAh
8	Tela	Tela touchscreen capacitiva de no mínimo 10" na diagonal, com resolução Full HD ou superior, com suporte à rotação automática
9	Data de lançamento	A PARTIR DE JUNHO DE 2023
10	Conectividade WIFI	padrão 802.11/b/g/n
11	Bluetooth	5.0 ou superior
12	USB	para conexão com PC
13	Rede	Compatível com redes celulares 2G (GSM), 3G (UMTS), 4G (LTE) , com suporte às frequências utilizadas no território nacional e conforme autorização ANATEL.
14	Chip	Single

4.38. Especificação de Aparelho Telefônico de Mesa (Celular de Mesa)

4.38.1 Para o item 10 da planilha do item 3.2 e com base na pesquisa de configurações de hardware mais recentes, os aparelhos Telefônicos de Serviço Móvel Pessoal fornecidos em comodato deverão possuir a seguinte especificação mínima:

1	tela	1,6 a 3,5 polegadas
2	bateria	800mAh
3	Fonte de alimentação	Entrada: 110-240 VAC Saída: 5DC 5V / 1000 mA max;
4	Rede	Redes Móveis 3G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL;
5	Chip	sim
6	tamanho aceitável	entre 10x12x6,5cm e 21x18x8cm; em qualquer orientação
7	material	plástico
8	Acessórios: extrator de chip, manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online);	
9	Cores predominantes dos aparelhos: preta, prata, cinza escuro ou azul escuro. Não serão aceitos aparelhos em outras cores predominantes.	

4.39. Especificação de MODEM

4.39.1. Para o item da planilha do item 3.2, e com base na pesquisa de configurações de hardware mais recentes, os aparelhos Modem WiFi com suporte a chip SIM fornecidos em comodato deverão possuir a seguinte especificação mínima:

1	Tecnologia celular 4G LTE (compatível com redes 3G automaticamente).
2	Conectividades de Rede Móvel 4G LTE mínimo: 700 (B28), 2600 (B7) MHz, 850 MHz, 1800 MHz (preferencialmente) combinado ou não com 3G UMTS: 850/1900/2100 MHz;
3	Dimensões : compacto - até 7 cm x 12 cm x 2 cm em qualquer orientação;
4	Material: Plástico;
5	Velocidade de transmissão mínima: Download (internet) com 150 Mbps e Upload (internet) com 50Mbps;
6	USB: Interface USB 2.0 mínimo padrão para alimentação e conexão com computador , laptop ou fonte de energia.
7	Redes de dados 3G e 4G mínimo nos padrões autorizados pela ANATEL;
8	Quantidade de dispositivos suportados/conectados simultaneamente: Se tipo BOX : 4 (quatro) usuários; Se tipo PEN : 1 (um) usuário - neste caso o CONTRATANTE deve utilizar computador /notebook habilitado com a função de roteamento para conectar 4 ou mais usuários.
9	Frequências WiFi: 2.4 GHz ou 5 GHz
10	Wi-fi (802.11 n), roteador wi-fi (WiFi Hotspot Wireless Router)
11	Acessórios: cabo extensor micro USB (exceto se for MODEM tipo PEN), extrator de chip, manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online);
12	Compatibilidade com equipamentos com versão de Sistemas operacionais: Windows 11, Mac OS 14 mínimo;
13	Cores predominantes dos aparelhos: branca, preta, prata, cinza escuro ou azul escuro. Não serão aceitos aparelhos em outras cores predominantes.

4.40. Serviço de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)

4.40.1. O gerenciamento se dará nos dispositivos que possuem linhas (SIM/e-SIM) fornecidas pela CONTRATADA, sejam eles de propriedade da CONTRATANTE ou em comodato. Os partícipes que fizeram opção pelos itens 1, 2 e 3 (apenas CHIPS - sem aparelhos em comodato) deverão ter a devida ciência de que as funcionalidades exigidas são aplicáveis na totalidade aos equipamentos com características semelhantes aos descritos no item SMARTPHONES e TABLETS;

4.40.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet e Aplicativo Mobile para os usuários das linhas que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas.

4.40.3 O aplicativo Mobile (Apps cliente) será destinado aos usuários das linhas móveis que, além de funcionarem como agentes que recompilam dados, tem uma interface com a visualização de gráficos, para que o usuário do dispositivo monitore o consumo de dados móveis e uso de aplicativos;

4.40.4 O portal Web deverá permitir , no mínimo:

1. Criação de perfis de configuração no dispositivo;
2. Criação de grupos de perfis para que seja vinculada aos equipamentos que necessitem de uma política idêntica;
3. Definir políticas de uso por parte da Empresa, Grupo ou usuário ;
4. Associar um usuário a um grupo;
5. Estabelecer regra de bloqueio de uso de dados móveis por horário de trabalho;
6. Definir quais aplicativos devem ser bloqueados / liberados para empresa , grupo ou usuário
7. Definir as URL que serão bloqueadas/liberadas;
8. Enviar mensagens para a empresa, Grupo ou usuário através de PUSH
9. Atualização / Instalação de APP silenciosa nos dispositivos.
10. A localização geográfica dos dispositivos .
11. Configurar e implantar remotamente os dispositivos;
12. Realizar redefinição de senhas do dispositivo remotamente;
13. Definir restrições de instalação/permissão de uso de aplicativos de terceiros nos dispositivos;
14. Configurar remotamente redes Wi-Fi;
15. Bloquear/desbloquear função GPS do equipamento;
16. Bloquear/desbloquear a instalação de aplicativos
17. Bloquear/desbloquear acesso a funcionalidade bluetooth;
18. Bloquear tela dos dispositivos;
19. Bloquear/desbloquear entrada USB do equipamento;
20. Bloquear/desbloquear função Câmera;
21. Bloquear/desbloquear "modo desenvolvimento";
22. Bloquear/desbloquear "debug por meio da entrada USB";
23. Bloquear/desbloquear restauração de fábrica do equipamento via as configurações dele;
24. Bloquear/desbloquear acesso a redes wifi;
25. Bloquear/desbloquear o dispositivo remotamente quando extraviado;
26. Bloquear/desbloquear acessos às configurações do sistema operacional;
27. Bloquear/desbloquear atualizações do sistema operacional;

28. Enviar comandos especiais ao dispositivo, como WIPE, para restabelecer o dispositivo aos parâmetros predeterminados DE FÁBRICA
29. Realizar registro de todas as informações em plataforma homologada e emitir relatórios.
30. Visualizar os aplicativos instalados nos dispositivos;
31. Apresentar relatórios de Localização, inclusive em tempo real.
32. Mostrar a capacidade de memória disponível para cada dispositivo
33. Monitorar o consumo de dados móveis de usuários de cada linha contratada;
34. Manter um inventário de todos os dispositivos/linhas utilizadas na empresa
35. Monitorar o consumo de dados móveis por aplicativo de cada usuário da linha contratada.
36. Mostrar o ranking dos aplicativos mais utilizados;
37. Mostrar o ranking de Usuários de dispositivos/linhas que consomem mais dados
38. Mostrar o ranking dos sites com mais visitas;
39. Mostrar o uso da bateria por dia para cada dispositivo

4.40.6 Deve ser possível ao menos 5 acessos simultâneos como GESTOR por CONTRATANTE (órgão público e entidade administrativa), independentemente da quantidade de aparelhos ou linhas contratadas para monitoramento.

4.40.7 Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento MDM online.

4.40.8 A CONTRATADA deverá ofertar, sem custo adicional, um tutorial de treinamento com manual de administração da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis para que a CONTRATANTE possa buscar e operar informações sobre a instalação, configuração e operação das funcionalidades da ferramenta, a fim de que a CONTRATANTE esteja apta a instalar, configurar e operar as funcionalidades da ferramenta, bem como a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal para que a CONTRATANTE esclareça suas dúvidas sobre a temática e seus procedimentos.

4.41. Roaming Internacional de Dados

4.41.1. O serviço de Roaming Internacional deve ser bloqueado para todos os usuários como padrão de uso, sendo habilitado quando solicitado pela CONTRATANTE, via chamado na central de atendimento da operadora, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da abertura do chamado na central de atendimento.

4.41.2 No caso de solicitação de ativação do serviço pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ofertar serviço de roaming internacional de dados, a ser cobrado por diárias sob demanda, cobrado por dia de uso habilitado (diárias de franquia habilitada) com 500 MB por dia, sendo identificado de forma individualizada na fatura a ser paga, por aquilo que for efetivamente solicitado no processo de habilitação de diárias.

4.42. Serviço de Gerenciamento em Geral

4.42.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a Portal Web ou aplicativo via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de gastos de todas as suas linhas contratadas, além dos relatórios e controle de ocorrências com aparelhos em comodato e outras reclamações. Deverá ser possível no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a. Permitir acesso ao portal ou aplicativo, mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades das ferramentas e dados;
 - b. Permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz: por tipo de destino/ local, interurbano, fixo e etc. /por horário / calendário.
 - c. Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos;
 - d. Definir número chamado como lista negra / lista branca;
 - e. Definir limite de minutos por linha ou centro de custo;
- a. Disponibilizar relatório de consumo dos serviços prestados periódica e mensalmente, podendo ser disponibilizado de forma eletrônica ou online, contendo ao menos os seguintes dados:
- Número telefônico do CHIP
 - IMEI do aparelho/dispositivo
 - Período de apuração
 - Minutos utilizados
 - Roaming internacional utilizado? SIM () NÃO ()
 - Roaming internacional utilizado (MB)
- b. Disponibilizar relatório de disponibilidade dos serviços prestados e incidentes periódica e mensalmente, contendo ao menos os seguintes dados:
- nome do serviço
 - descrição do serviço
 - período de apuração
 - tipo do incidente
 - descrição do incidente
 - tempo de indisponibilidade (horas)
 - tempo de disponibilidade (horas)
 - SLA atendido? SIM () NÃO ()
 - Manutenção programada? SIM () NÃO ()
 - tempo da manutenção programada (horas)

4.42.2 O relatório de disponibilidade dos serviços prestados e incidentes, bem como o relatório de consumo dos serviços deverão ser exportáveis em formato aberto de arquivo eletrônico, preferencialmente CSV (valores separados por ponto-vírgula).

4.42.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

4.42.4. As informações do serviço de gerenciamento poderão ter uma defasagem máxima de 48 horas após a ocorrência do evento.

Programa de Integridade

4.43. Nos termos do Capítulo V (arts. 56 e 57) do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, é fortemente recomendável que a CONTRATADA possua ou desenvolva PROGRAMA DE INTEGRIDADE, que consiste num conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira (art. 56, inciso I); e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional (art. 56, inciso II). Caso a contratação se enquadre no inciso I do art. 1º e art 5º do Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, é obrigatória a implantação pela CONTRATADA, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da celebração do contrato que propiciou alcançar o valor legal da "contratação de grande vulto", o seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE, caso não o tenha.

4.43.1. Tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso XXII da Lei nº 14.133, de 2021, calcula-se que o valor estimado do grupo único da presente contratação enquadra-se na categoria de "serviços ou fornecimentos de grande vulto". Para tal cálculo de enquadramento na categoria de "serviços ou fornecimentos de grande vulto" também foram incluídas as possíveis adesões à futura Ata de Registro de Preços (ARP) por órgãos não participantes ("caronas"), conforme entendimento constante no Parecer n. 00212/2025/CONJUR-MGI/CGU/AGU, exarado pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (CONJUR-MGI).

4.43.2. Dessa forma, a CONTRATADA deverá implantar o programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato que propiciou alcançar o valor legal da "contratação de grande vulto", por analogia com o art. 8º, § 1º, do Decreto nº 12.304, de 2024, nos termos do Parecer n. 00212/2025/CONJUR-MGI/CGU/AGU.

Sistema de Registro de Preços (SRP) e Adesões Tardias

4.44. Considerando o grande benefício da utilização do poder de compra do governo, na medida em que aproveita as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento às demandas administrativas e sociais.

4.45. Essa é uma inteligência trazida pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), utilizado sempre que conveniente na contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, conforme disposição do art. 3º, inciso III do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que trabalham de forma integrada suas estimativas de consumo e os aspectos técnicos da contratação.

4.46. Com esta motivação, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) vem conduzindo pregões para contratação dos serviços de telefonia pública por meio de licitações centralizadas, tendo sido beneficiados mais de 500 órgãos da Administração Pública.

4.47. A contratação dos serviços abrangerá diversos órgãos e entidades federais, conforme levantamento preliminar de uso de telefonia móvel sem a concessão de aparelho em comodato, em que alguns órgãos interessados indicarão as localidades de interesse de contratação.

4.48. Por se tratar de uma contratação centralizada conduzida pela CENTRAL/SEGES-MGI para atender à necessidade de uma solução prospectada para uso comum pelos órgãos da Administração Pública, julga-se conveniente permitir a adesão tardia à Ata de Registro de Preços, como forma de tentar suprir a possível demanda crescente de órgãos públicos interessados neste modelo de fornecimento nos termos do art. 86, § 2º da Lei n. 14.133, de 2021, desde que sejam cumpridos requisitos previstos no referido dispositivo, abaixo transcrito:

“§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.”

4.49. Nos termos do § 4º do art. 86 da lei nº 14.133, de 2021, as contratações adicionais acima referenciadas *“não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.”*

4.50. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a 2 (duas) vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente fizerem a adesão e seguirá as regras definidas no Decreto n.º 11.462, de 2023.

4.51 Nesse caso, o órgão interessado deverá consultar a CENTRAL DE COMPRAS sobre a possibilidade de adesão tardia à ARP, nos termos do art. 31, do Decreto n.º 11.462, de 2023, e observando os requisitos e condições do dispositivo.

4.52 Conforme inciso IX do art. 15 do Decreto nº 1.462, de 31 de março de 2023, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.53. Na hipótese em que o Órgão Gerenciador decida pela prorrogação da ARP, haverá a renovação de todos os quantitativos fixados inicialmente na licitação, considerando os Pareceres n.00320/2024/CONJUR-CGU/CGU/CGU, n. 01118/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU n. 00453 /2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, de setembro de 2024, onde a Advocacia-Geral da União se manifestou favoravelmente à possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, desde que:

a) Comprovada a vantajosidade dos preços;

b) Respeitado o princípio da anualidade das contratações públicas e observada a expectativa de consumo anual; c) Planejada e prevista a prorrogação e renovação dos quantitativos no edital e nos estudos técnicos preliminares;

d) Cumpridas as diretrizes de consulta e verificação das condições dos fornecedores e órgãos participantes previstas pela SFC na Nota Técnica nº 3037/2024;

e) A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência e formalizada por meio de termo aditivo

Demais Requisitos

4.54 . O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet, através dos dispositivos moveis em comodato ou de propriedade da Contratante.

4.55 O serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades- LDN Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, arts. 21, parágrafo 2º, e 85, parágrafo 1º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas do Código Nacional em questão para todo e qualquer outro Código Nacional ou de outros países.

4.56 A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQSMP) da Anatel Resolução nº 717/2019 ou mais atual.

4.57 Todos os equipamentos fornecidos em comodato deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).

4.58 A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá requisitar a substituição de uma linha (número telefônico) por outra nova, independentemente do motivo, no mesmo prazo de fornecimento de linha nova.

4.59 Todos os equipamentos fornecidos em comodato deverão ter sido lançados a partir de junho de 2023.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Inicialização do contrato:

5.1.2.1 Até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e as nomeações do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com a CONTRATADA com o objetivo de apresentar o preposto da CONTRATADA e nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços contratados.

5.1.2.2 O Gestor do contrato, com o apoio dos Fiscais Técnicos, encaminhará a Ordem de Serviço à CONTRATADA (ANEXO ORDEM DE SERVIÇO).

5.1.2.3 A ativação das linhas de voz e dados contratadas sem aparelhos em comodato, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

5.1.2.4 Os equipamentos em comodato que compõe o serviço, tais como o SIM CARDS e E-SIM, além de smartphones, tablets, MODEMS ou aparelhos telefônicos de mesa (celular de mesa), devem ser entregues no prazo máximo de 30 dias corridos para as capitais dos estados e de 45 dias para as demais localidades, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

5.1.2.5 A ativação das linhas de dados e voz contratadas com aparelhos em comodato, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a entrega dos equipamentos, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

5.1.2.6 Os acessos ao software MDM (Gerenciamento de dispositivos móveis) contratado, bem como suas chaves de ativação caso tenha, devem ser disponibilizadas em até 10 (dez) dias corridos após ativação das linhas, podendo ser prorrogado por igual período desde que justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

5.1.2.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

5.1.2.8 Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

5.1.2.9 A CONTRATADA deverá criar em conjunto com a CONTRATANTE um procedimento a ser seguido para os casos de COMUNICAÇÃO DE ROUBO, FURTO ou PERDA de modo a garantir a integridade dos dados sensíveis do usuários nos equipamentos e evitar perda e escape de dados, via funcionalidades de MDM, tais como controle, bloqueio, remoção e recuperação de dados.

5.1.2.10 A CONTRATADA deverá criar em conjunto com a CONTRATANTE um procedimento a ser seguido no momento da DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO para garantir com auxílio da ferramenta MDM o desfazimento dos dados sensíveis dos usuários, antes da devolução de qualquer equipamento.

Execução e acompanhamento da Ordem de Serviço:

5.1.3 A demanda de fornecimento de serviços será encaminhada à CONTRATADA por meio de documentos oficiais de comunicação definidos neste Instrumento.

5.1.3.1 A CONTRATADA, para cada demanda recebida, deverá realizar as entregas dos itens, de acordo com os prazos constantes 5.1.2.3 ao 5.1.2.6, e dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as definições especificadas neste instrumento.

5.1.3.2 A CONTRATADA deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

5.1.3.3 A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 horas corridas, para as capitais estaduais e em até 72 horas para as demais cidades, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 O serviço de telefonia móvel (SMP) será prestado remotamente, e a entrega e disponibilização dos aparelhos e modems deverá ocorrer no endereço indicado por cada órgão CONTRATANTE de acordo com o Anexo VII – Pauta de Distribuição da Demanda deste Termo de Referência.

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1 A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, devidamente informadas a CONTRATANTE.

5.3.2 O fornecimento dos aparelhos e modems deverá ser realizado no horário compreendido entre 09:00 e 17:00 h, em dias úteis, com comunicação prévia ao órgão CONTRATANTE.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.3 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- a) Reunião Inicial;
- b) Abertura de Ordem de Serviços;
- c) Recebimento Provisório;
- d) Recebimento Definitivo; e
- e) Suporte Técnico e Manutenção.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1 Aparelhos em comodato (smartphones, tablets, MODEMs e celulares de mesa) no endereço determinado pela Contratante, nas quantidades estimadas conforme especificação técnica constante neste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 Todas as informações como níveis de serviços, prazos, detalhamento dos serviços, possíveis glosas ou sanções por descumprimento, exigências técnicas e demais especificações estão indicadas nesse TR e são suficientes para que a LICITANTE possa dimensionar adequadamente os preços de sua proposta de preços. Cabe destacar que os volumes de serviço de cada item solicitado e a indicação de qual unidade de compra solicitante estão informados neste TR.

5.5.2 A lista completa das UASGs que figuram como órgãos partícipes desta contratação e local de entrega (município e unidade da federação) encontra-se no Anexo VII – Pauta de Distribuição da Demanda deste Termo de Referência.

5.5.3 Todas as despesas e obrigações acessórias necessárias para execução dos serviços objeto da presente contratação, tais como entrega dos equipamentos nos locais de instalação, taxas, licenciamentos, impostos e contribuições, nos termos do Edital, são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a esta garantir a disponibilidade total do serviço contratado.

Especificação da garantia do serviço

5.6 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, **12 (doze)** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1 Os usuários das linhas deverão devolver em até 60 dias corridos após o término do contrato, os aparelhos móveis em comodato (celulares, tablets, MODEMs e aparelhos telefônicos de mesa (celular de mesa)). Os equipamentos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato e estar em bom estado de funcionamento, com todos os acessórios e a listagem dos IMEIs dos aparelhos devolvidos.

5.7.2 Caso constatado danos ao aparelho cedido em regime de comodato que impeçam o seu funcionamento normal dentro do senso médio de vida útil e de depreciação, a Administração deverá propor instrução processual para verificar se houve culpa do usuário mediante laudo técnico de empresa autorizada e, eventualmente, proceder o ressarcimento à CONTRATADA, sem prejuízo ao regresso de responsabilidade do usuário.

5.7.3 O Fiscal (ou o responsável pela ferramenta) deverá executar procedimento disponível no serviço de MDM para desfazimento dos dados dos usuários nos equipamentos recolhidos, conforme definido no item 5.1.2.9.

5.7.4 O Fiscal deverá notificar a CONTRATADA informando a listagem dos IMEIs e aparelhos a serem devolvidos e esta ficará responsável pelo planejamento e recolhimento dos aparelhos em comodato que deve acontecer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sujeito a sanções em caso de não cumprimento;

5.7.5 O cancelamento das linhas carece de autorização da CONTRATANTE.

5.7.6 Por oportunidade e conveniência, é facultado a CONTRATANTE a portabilidade de linhas em contratos de serviços de telefonia móvel futuros.

5.7.7 A CONTRATADA deverá manter os dados registrados na console MDM por 60 (sessenta) dias contados a partir da data do encerramento contratual. Durante este período, a CONTRATANTE poderá acessar a console para extração dos dados ou consulta.

5.7.8 Decorrido este prazo, a CONTRATADA deverá proceder o desfazimento definitivo e irreversível de todos os dados, registros e informações relacionadas a CONTRATANTE no ambiente MDM em conformidade com a LGPD e emitir um termo de comprovação de exclusão definitiva dos dados (ANEXO - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LGPD -DESFZIMENTO DE DADOS), no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeito a sanções em caso de não cumprimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ~~ou instrumento equivalente~~, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado na reunião inicial, item 5.1.2.1.

6.7 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1 Fiscalização e acompanhamento contínuos de todas as obrigações e cumprimentos de prazos ao longo da vigência contratual.

6.22.2 Participar da Reunião de Alinhamento Inicial e demais reuniões de alinhamento e acompanhamento ao longo de toda a vigência contratual.

6.23.3 Prestar todas as informações, apoio técnico e administrativo ao Gestor do contrato durante toda sua vigência.

6.24.4 O Fiscal administrativo do contrato comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

6.25 Cabe ao gestor do contrato:

6.26.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.26.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.26.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.27.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.27.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.27.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.27.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.27.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.27.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.27.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará os Níveis Mínimos de Serviço (NMS), conforme previsto abaixo:

7.1.1 Os Serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

7.1.2 Os serviços SMP deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 95% (noventa e cinco por cento).

7.1.3 Os serviços MDM deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 97% (noventa e sete por cento).

7.1.4 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas a CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

7.1.5 O serviço de suporte técnico deverá ser via telefone, e-mail ou sistema informatizado, pelo período contratado e estar disponível para acionamento, no mínimo, no período de 08:00h às 18:00h em dias úteis.

7.1.6 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falhas nas redes de responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.7 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos em comodato, pelo tempo da contratação.

7.1.8 A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato durante o período do contrato, da seguinte forma:

7.1.8.1 O reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis para as capitais e em até 15 (quinze) dias úteis para as demais localidades, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

7.1.8.2 Nos casos de furto, roubo, inutilização, independente da natureza (tais como danos causados por desastres naturais, mau uso ou extravio dos equipamentos, incluindo partes e peças), o CONTRATANTE deverá registrar o Boletim de Ocorrência Policial ou providenciar outro documento oficial com relato/declaração do ocorrido e apresentar à CONTRATADA.

7.1.8.3 O CONTRATANTE realizará a apuração, em âmbito de processo administrativo, para identificação da responsabilidade e ressarcimento do equipamento à CONTRATADA. No entanto, a CONTRATADA deverá proceder com a reposição do equipamento conforme o descrito no item 7.1.8.1.

7.1.8.4 A substituição do equipamento será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.8.5 A CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA pelo valor de mercado do equipamento depreciado à razão de 40% ao ano de uso, ou por mês de uso em 1/12 (um doze avos).

7.1.8.6 Para o cálculo do valor depreciado, deverá ser apresentada pela CONTRATADA a Nota Fiscal de compra do bem à qual serão aplicadas as regras de depreciação.

7.1.8.7 Eventuais indenizações devidas à CONTRATADA serão liquidadas no vencimento das faturas mensais de prestação de serviço, em até 60 dias, após a formalização dos fatos, com as devidas documentações comprobatórias mencionadas neste Termo de Referência.

7.1.8.8 Desgastes naturais decorrentes da deterioração gradual dos objetos devido ao uso contínuo pelos usuários ou exposição ambiental nos locais de instalação não geram, em hipótese alguma, direito a indenizações.

7.1.9 A CONTRATADA deve utilizar como parâmetros para a medição da qualidade dos serviços SMP aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ SMP Resolução nº 717/2019 ou mais atual).

7.1.10 Os níveis mínimos de serviço exigidos deverão obedecer a seguinte tabela:

QUESITO	META	FORMA DE ACOMPANHAMENTO	INDICADOR	MÉTRICA
SERVIÇO SMP	95% do tempo contratado	Relatórios mensais	Os serviços de SMP deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 95% (noventa e cinco por cento)	Percentual de disponibilidade
SERVIÇO MDM	97% do tempo contratado	Relatórios mensais	Os serviços de MDM deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 95% (noventa e cinco por cento)	Percentual de disponibilidade
ASSISTÊNCIA TÉCNICA EQUIPAMENTOS EM COMODATO E OU NOS CHIPS – SIM CARD	Reparo ou substituição em até 5 (cinco) dias úteis nas capitais ou 15 (quinze) dias nas demais regiões em caso de defeito	Relatório de chamados abertos na operadora	No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis para as capitais e em até 15 (quinze) dias úteis para as demais localidades, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE	Tempo atendimento

7.2 . Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

	Ocorrência	Pontos
1	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamado não atendido).	0,3
2	Cobrança por serviços não prestados.	0,3
3	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
4	Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro.	0,3
5	Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico ou em papel (caso seja solicitado explicitamente pela CONTRATANTE), incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados.	1
6	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.	0,3
7	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,3
8	Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário.	0,3
9	Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	1
10	Não envio de respostas, ou documentos e relatórios prescritos no termo de referência ou no contrato, dentro do prazo estipulado.	1

11	Os serviços não foram prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 95% do tempo CONTRATADO para SMP	1
12	Os serviços não foram prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 97% do tempo CONTRATADO para MDM	1
13	Os aparelhos em comodato com defeito não foram reparados ou substituídos em 5 (cinco) dias úteis nas CAPITAIS e em 15 (quinze) dias úteis nas demais regiões.(por aparelho com defeito)	1
14	Os SIMCARD com defeito ou inativados não foram substituídos em 5 (cinco) dias úteis nas CAPITAIS e em 15 (quinze) dias úteis nas demais regiões.(por SIMCARD)	1
15	Os aparelhos em comodato não foram recolhidos no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do contrato.	1
16	Não foi feito o desfazimento definitivo e irreversível dos dados, registros e informações no ambiente MDM e emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias após a exclusão, o termo de comprovação de exclusão.	1
17	A contratada estará sujeita às disposições do Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei nº 14.133/2021, bem como da Portaria MGI/SEGES nº 6.846, de 18 de agosto de 2025, no que couber, respondendo integralmente pelas penalidades previstas por quaisquer infrações identificadas. Para demais casos, serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei 14.133/2021 e na Portaria MGI/SEGES nº 6.846, de 18 de agosto de 2025.	1

7.2.1 A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 (seis) meses anteriores ao fato gerador do serviço. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
9 (nove) pontos	Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
10 (dez) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
11 (onze) pontos	Multa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
12 (doze) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
13 (treze) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato.

7.3 A utilização do NMS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Critérios de recebimento e aceitação:

7.4.1.1 Serão aceitos para fins de emissão de Termo de Recebimento Definitivo (anexo Termo de Recebimento Definitivo), aqueles serviços que se encontram em operação atendendo a finalidade de comunicação a que se destinam.

7.4.2 Procedimentos de Teste e Inspeção:

7.4.2.1 A aceitação dos SIM CARDS ou E-SIM fornecidos será realizada por meio de constatação do atendimento ao especificado neste Termo de Referência.

7.4.2.2 A critério da CONTRATANTE, testes poderão ser realizados a fim de comprovar as funcionalidades e a especificação proposta nesta TR.

Do recebimento

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (anexo Termo de Recebimento Provisório).

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *MENSAL* .

7.11 Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18 Os serviços serão recebidos definitivamente (anexo Termo de Recebimento Definitivo) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32.1 Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta).

7.33 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IST - Índice de Serviços de Telecomunicações* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.38. Não será admitida a antecipação de pagamento.

Reajuste

7.39 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em **10/10/2025**.

7.40 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua e, considerando a forma e a data-base estabelecidos pela ANATEL, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46 O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47.5 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,05% (zero vírgula zero cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor devido no mês corrente, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.2.4.2 Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (meio por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5% (meio por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5% (meio por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (meio por cento)** a **2% (dois por cento)** do valor da contratação.

8.2.5 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4.1. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou emitir Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizado com multa no percentual de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO DO GRUPO.

Regime de Execução

9.2 O regime de execução do objeto será de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Modo de disputa

9.3 O modo de disputa será ABERTO FECHADO conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar no item 12.37 a 12.48

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4 Por se tratar de contratação para registro de preços, tendo sido adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.4.1 Valores unitários conforme planilha constante no item 10.1 deste termo de referência.

Exigências de habilitação

9.5 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12 Ato de autorização ou Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração dos serviços objeto deste Termo, subscrito pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) nos termos da Lei nº 9.472 de 1997 ou extrato resumido publicado no Diário Oficial da União (DOU).

9.12.1 Obrigatoriamente, apresentar documento para comprovação da Concessão junto à Anatel: extrato ou íntegra do contrato de concessão ou termo de permissão ou autorização, ou documento equivalente, acompanhado das alterações subsequentes, da ANATEL para operar o Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) na modalidade abrangida nos grupos de acordo com o grupo pretendido, outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor, para a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame, ou qualquer documento e/ou extrato equivalente que comprove a existência da devida concessão.

9.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estaduais e municipais.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} - \text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Não Circulante}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.25 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26 O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.27 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.28 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.28.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.29 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato executados com as seguintes características mínimas:

9.29.1.1 contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.29.1.2 A licitante deve ter executado no mínimo 10% (dez por cento) do volume de assinaturas a serem CONTRATADAS neste processo licitatório, por no mínimo 12 meses, em contrato único ou separado, o Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP - dados móveis e voz), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional com franquia de dados acima de 20GB.

9.29.1.3 A licitante deve ter executado no mínimo 10% (dez por cento) do volume de assinaturas com COMODATO DE APARELHOS a serem CONTRATADAS neste processo licitatório, por no mínimo 12 meses, em contrato único ou separado, o Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP - dados móveis e voz), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional com franquia de dados acima de 20GB.

9.29.1.4 A licitante deve ter executado no mínimo 10% (dez por cento) do volume de DIÁRIAS do serviço de Roaming Internacional com 500MB ou superior (Item 12) a serem CONTRATADAS neste processo licitatório, por no mínimo 12 meses, em contrato único ou separado.

- 9.29.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 9.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.29.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 9.29.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.30 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.31 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.34 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.35 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.36 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.37 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.38 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.29 Pela natureza e complexidade do objeto a ser CONTRATADO utilizando-se além das infraestruturas de telefonia móvel (dados e voz) as quais demandam concessão e autorização do Governo, as ditas **concessionárias**, além de softwares pré-fabricados, sem serviços de desenvolvimento ou alocação de mão de obra, não será admitida a participação de cooperativas.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, conforme custos unitários da tabela abaixo:

Grupo	ITEM	CATSER	CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS	UNIDADE	Valor Unitário (30 Meses)	QTD (30 Meses)	Valor Total (30 Meses)
	1	26387	Assinatura linha de voz com franquia mínima de 20GB DE DADOS e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	ASSINATURA	R\$ 684,00	4.078	R\$ 2.789.352,00
	2	26387	Assinatura de linha de voz com franquia mínima de 30GB DE DADOS e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	ASSINATURA	R\$ 609,00	4.159	R\$ 2.532.831,00

Único	3	26387	Assinatura de linha de voz com franquia mínima de 50GB DE DADOS e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	ASSINATURA	R\$ 2.583,40	3.988	R\$ 10.302.599,20
	4	26387	Assinatura de linha de voz com franquia mínima de 20GB DE DADOS e fornecimento de SMARTPHONE em comodato e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	ASSINATURA	R\$ 3.088,33	2.444	R\$ 7.547.878,52
	5	26387	Assinatura de linha de voz com franquia mínima de 30GB DE DADOS e fornecimento de SMARTPHONE em comodato e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	ASSINATURA	R\$ 2.971,65	6.644	R\$ 19.743.642,60
	6	26387	Assinatura de linha de voz com franquia mínima de 50GB DE DADOS e fornecimento de SMARTPHONE em comodato e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	ASSINATURA	R\$ 3.816,00	5.402	R\$ 20.614.032,00
	7	26387	Assinatura de linha com franquia mínima de 20GB DE DADOS e fornecimento de TABLET em comodato e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	ASSINATURA	R\$ 3.292,94	551	R\$ 1.814.409,94

8	26387	Assinatura de linha com franquia mínima de 30GB DE DADOS e fornecimento de TABLET em comodato e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	ASSINATURA	R\$ 3.855,00	3.697	R\$ 14.251.935,00
9	26387	Assinatura de linha com franquia mínima de 50GB DE DADOS e fornecimento de TABLET em comodato e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	ASSINATURA	R\$ 4.007,80	1.216	R\$ 4.873.484,80
10	26387	Assinatura de linha de voz SEM FRANQUIA DE DADOS e fornecimento de APARELHO TELEFONICO DE MESA 4G (CELULAR DE MESA 4G) em comodato	ASSINATURA	R\$ 1.587,00	2.754	R\$ 4.370.598,00
11	26344	Assinatura mensal de linha de DADOS COM FRANQUIA DE 100GB com fornecimento de MODEM WI-FI em comodato.	ASSINATURA	R\$ 2.379,00	5.226	R\$ 12.432.654,00
12	27855	Serviço de diária de roaming internacional de dados - com 500 MB de franquia	DIARIA	R\$ 24,65	19.385	R\$ 477.840,25
					Total	R\$ 101.751.257,31

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União pelos órgãos partícipes da contratação .

11.2 Por se tratar de uma compra centralizada, a ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com o objetivo de suprir as necessidades de diferentes órgãos que registraram a demanda pelo serviço objeto do presente Termo de Referência, em observância ao art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023, não é necessário indicar a dotação orçamentária no presente documento, uma vez que tal informação somente será exigida para a formalização do contrato pelos órgãos CONTRATANTES.

11.2.1 Portanto, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, 27 de novembro de 2025.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARFISA CARLA DE ABREU MACIEL CASTRO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 01/12/2025 às 10:40:11.

Despacho: Portaria MGI-SEGES-CENTRAL Nº 8041, DE 19 de setembro de 2025 - SEI-MGI nº 54024114)

GLAYSON DE OLIVEIRA LINS

Integrante Requisitante e Autoridade de TIC



Assinou eletronicamente em 01/12/2025 às 09:15:45.

Despacho: Portaria MGI-SEGES-CENTRAL N° 8041, DE 19 de setembro de 2025 - SEI-MGI nº 54024114)

JANSEN ARAUJO DA FONSECA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 28/11/2025 às 15:43:46.

Despacho: Portaria MGI-SEGES-CENTRAL N° 8041, DE 19 de setembro de 2025 - SEI-MGI nº 54024114)

GABRIEL DE FREITAS GUBOLIN

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 28/11/2025 às 16:42:45.

Despacho: Portaria MGI-SEGES-CENTRAL N° 8041, DE 19 de setembro de 2025 - SEI-MGI nº 54024114)

LUCIVALDO VIEIRA OLIVEIRA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 28/11/2025 às 16:16:56.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Termo de Encerramento de Contrato.pdf (192.02 KB)
- Anexo II - Anexo II - Modelo de Ordem de Serviço.pdf (207.19 KB)
- Anexo III - Anexo III - Modelo de Termo de Recebimento Provisorio.pdf (228.71 KB)
- Anexo IV - Anexo IV - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.pdf (232.01 KB)
- Anexo V - Anexo V - DECLARACAO ATENDIMENTO LGPD.pdf (33.96 KB)
- Anexo VI - ANEXO VI - DECLARACAO DESFAZIMENTO DADOS LGPD.pdf (35.59 KB)
- Anexo VII - Anexo VII - Pauta de Distribuicao.pdf (307.24 KB)
- Anexo VIII - anexo_VIII_TERMOS DE COMPROMISSO DE MANUTENCAO DE SIGILO .pdf (217.74 KB)
- Anexo IX - anexo_IX_TERMOS DE CIENCIA DE MANUTENCAO DE SIGILO .pdf (373.54 KB)